



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 084, 26 de maio de 2026

“Dispõe sobre a Concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei 683/2025 que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais, gerentes ou equivalentes e agentes políticos do poder executivo municipal e dá outras providências,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo I da Lei nº 688/2025, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Anexo I

CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MOTORISTAS)	VALOR DE REFERÊNCIA
<ul style="list-style-type: none">Raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros).	<ul style="list-style-type: none">R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);
	<ul style="list-style-type: none">Com pernoite, R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais);
<ul style="list-style-type: none">Raio de 151 km (cento e cinquenta e um quilômetros) a 300km (trezentos quilômetros);	<ul style="list-style-type: none">R\$ 115,00 (cento e quinze reais);
	<ul style="list-style-type: none">Com pernoite, R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais);



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

<ul style="list-style-type: none"> Para deslocamentos com raio acima de 300km (trezentos quilômetros); 	<ul style="list-style-type: none"> R\$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
	<ul style="list-style-type: none"> Com pernoite, R\$292,00 (duzentos e noventa e dois reais);
<ul style="list-style-type: none"> Deslocamento para outro Estado, por dia de deslocamento 	<ul style="list-style-type: none"> R\$ 167, 00 (cento e sessenta e sete reais);
	<ul style="list-style-type: none"> Com pernoite, R\$334,00 (trezentos e trinta e quatro reais).

CIDADES COM DISTÂNCIA ACIMA DE 100km	VALOR DE REFERÊNCIA
<ul style="list-style-type: none"> Gerentes, Agente Político, ou equivalentes (FG1, DAI 1 e DAS1) 	<ul style="list-style-type: none"> R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais);
	<ul style="list-style-type: none"> Com Pernoite R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais)
<ul style="list-style-type: none"> Diretores ou equivalentes (FG2, DAI 2, DAI 3, DAI4, DAS2, DAS3 e DAS 4) 	<ul style="list-style-type: none"> R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
	<ul style="list-style-type: none"> Com pernoite R\$ 300,00 (trezentos reais)
<ul style="list-style-type: none"> Demais servidores e equivalentes 	<ul style="list-style-type: none"> R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais)
	<ul style="list-style-type: none"> Com pernoite 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais)

CAMPO GRANDE	VALOR DE REFERÊNCIA
<ul style="list-style-type: none"> Gerentes, Agente Político, ou equivalente (FG1, DAS 1 e DAI 1) 	<ul style="list-style-type: none"> R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais);
	<ul style="list-style-type: none"> Com pernoite: R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais);



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

<ul style="list-style-type: none">Diretores ou equivalentes (FG2 DAS2, DAS3, DAS4, DAI 2, DAI 3 e DAI 4)	<ul style="list-style-type: none">R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais);
	<ul style="list-style-type: none">Com pernoite R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais);
<ul style="list-style-type: none">Demais servidores e equivalentes	<ul style="list-style-type: none">R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);
	<ul style="list-style-type: none">Com pernoite R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais).

OUTROS ESTADOS	VALOR DE REFERÊNCIA
<ul style="list-style-type: none">Gerentes, Agentes Políticos, ou equivalentes (FG1, DAS 1 e DAI 1)	<ul style="list-style-type: none">R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
	<ul style="list-style-type: none">Com pernoite: R\$ 908,00 (novecentos e oito reais);
<ul style="list-style-type: none">Diretores ou equivalentes (FG2, DAS 2, DAS3, DAS4, DAI 2, DAI3, DAI 4)	<ul style="list-style-type: none">R\$ 313,00 (trezentos e treze reais);
	<ul style="list-style-type: none">Com pernoite: R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais);
<ul style="list-style-type: none">Demais servidores e equivalentes	<ul style="list-style-type: none">R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).
	<ul style="list-style-type: none">Com pernoite R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 086, 27 de maio de 2026

“Institui a Guia de Informação do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI e dá outras providências.”

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1113 do STJ) que em 24/02/2022 determinou que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel praticado no mercado imobiliário, ressalvando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto – vide artigo 148 do CTN;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar agilidade, eficiência, e justiça fiscal no lançamento do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar prazos para cálculo, emissão de guias de recolhimento e validade dos documentos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Guia de Informação do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis - ITBI, para pagamento das transmissões celebradas por instrumentos de compra e venda, permuta, cessão de direito, adjudicação, arrematação, incorporação de bem imóvel para integralização ao capital social de empresa, partilha de bens com tornas/reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal, partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

falecimento (sucessão hereditária/herança), conforme modelo disposto no Anexo I desde Decreto.

Parágrafo único - a emissão da guia prevista no “caput” deste artigo será obrigatória a partir do dia 01 de junho de 2026.

Art. 2º A solicitação e emissão da Guia de Informações do ITBI é de responsabilidade do contribuinte, devendo a mesma ser promovida nos termos deste Decreto pelo próprio contribuinte ou por seu procurador legal, através do Setor de Tributação.

Art. 3º Para o processamento da guia na Gerência de Tributação, o contribuinte deverá protocolar a Guia de Informações do ITBI, devidamente preenchida e assinada, acompanhado dos documentos listados no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º O formulário padrão referido neste Decreto estará disponível no endereço eletrônico <https://www.pmnhs.ms.gov.br/> abas “ITBI/ Serviços Online/ Formulários”.

Art. 5º Identificado que o valor declarado esteja de acordo com os preços em condições normais de mercado imobiliário e de acordo com Termo de Avaliação Administrativa, prevalecerá a presunção da boa-fé do contribuinte e o Setor Tributário, mediante requerimento emitirá a guia de recolhimento do ITBI.

Art. 6º Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com o preço do imóvel em condições normais de mercado imobiliário, a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e determinar a imediata abertura de Processo Administrativo, com o Arbitramento Fiscal da base de cálculo do imposto, fundamentado no Termo de Avaliação Administrativa juntado aos autos, emitindo a Notificação Fiscal ao contribuinte/requerente, dando ciência da avaliação e do arbitramento do valor venal do imóvel.

Art. 7º O valor avaliado pela Administração Fazendária, passará a constar em pauta própria da Gerência Municipal de Administração e Finanças, exclusivamente para fins



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

de arbitramento da base de cálculo do ITBI, para o imóvel específico e outros com características equivalentes e servirá de parâmetro para transações posteriores.

Art. 8º Não acordando com o valor arbitrado pela autoridade competente o contribuinte poderá impugnar o valor apurado pela Fazenda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do lançamento do ITBI.

§1º - O pedido de impugnação deverá vir devidamente instruído com documentação e esclarecimentos que fundamente sua discordância, podendo apresentar declarações, laudos técnicos, fotos, anúncio do imóvel ou de imóveis semelhantes, recolhimentos prestados, avaliação contraditória ao valor arbitrado, dentre outros que julgar necessários ou que sejam requeridos pela Fazenda Municipal.

§2º - Os documentos servirão de subsídio para a decisão da autoridade competente que poderá rever a avaliação.

Art. 9º O Setor Tributário deverá emitir a guia de recolhimento do ITBI no prazo de até 15 (quinze) dias desde que preenchidas as condições legais para pagamento do imposto.

Parágrafo único – A Guia de ITBI é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua liberação, após este prazo a guia será cancelada automaticamente, devendo o contribuinte realizar novo requerimento.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

ANO: XXI

Edição Nº 2887-1

28/05/2026



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROTOCOLO Nº _____
DATA _____/_____/_____

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS
GUIA DE INFORMAÇÃO ITBI Nº _____

GUIA DE INFORMAÇÕES DO ITBI Nº. /20__.

1.0 ADQUIRENTE(S)		
Nome(s)	CPF/CNPJ	RG e Órgão Expedidor/UF
Endereço (logradouro, quadra e lote, bairro, município, estado)		
Telefone e código de área	Estado Civil	Nome do cônjuge ou companheiro(a)

2.0 TRANSMITENTE(S)		
Nome(s)	CPF / CNPJ	RG e Órgão Expedidor/UF
Endereço (logradouro, quadra e lote, bairro, município, estado).		
Telefone e código de área	Estado Civil	Nome do cônjuge ou companheiro(a)

3.0 IMÓVEL URBANO			
Logradouro e complemento	Quadra:	Lote:	Bairro:
Área do Terreno (m²)	Fração Ideal (%)	Área da Construção (m²)	

4.0 IMÓVEL RURAL		
Área (hectares):	Distância da sede do município (Km):	Matrícula:
BENFEITORIA(S) EXISTENTE(S)		DAS TERRAS
Casa m²:		De Culturas (ha):
Galpão m²:		De Campo (ha):
Currais m²:		De Pastagens (ha):
Energia () Sim () Não		Águas () Sim () Não

5.0 NATUREZA DA TRANSAÇÃO	
TIPO: () Compra e venda () adjudicação () Permuta com torna () Permuta sem torna	VALOR TRANSAÇÃO: R\$:



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

<input type="checkbox"/> Arrematação Judicial <input type="checkbox"/> Arrematação Extrajudicial <input type="checkbox"/> Outra: _____	
--	--

Novo Horizonte do Sul/MS, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Contribuinte/Declarante



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

AVALIAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL

6.0	INFORMAÇÕES E CÁLCULOS	
ITBI Nº -	A RECOLHER	VALOR (R\$)
INSCRIÇÃO CADASTRAL -	ITBI	
VALOR VENAL (R\$) -	CERTIDÃO	
ALÍQUOTA (%) -	EMOLUMENTOS	
	MULTA	
	TOTAL	

7.0	ESPAÇO RESERVADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.0	AVALIADORES E ASSINATURAS

9.0	CERTIDÃO
	<p>Certifico que revendo os livros de lançamentos de tributos desta Prefeitura, constatei a INEXISTÊNCIA de débitos fiscais em relação ao imóvel descrito no item 3 desta guia de informação para recolhimento de I.T.B.I. (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), ressalvados os direitos de serem cobrados posteriormente, débitos eventualmente apurados.</p> <p>O referido é verdade e dou fé.</p> <p>_____</p>



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito
ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA PROTOCOLAR SOLICITAÇÃO DE PROCESSAMENTO DA GUIA DE INFORMAÇÕES DO ITBI

1 - COMPRA E VENDA

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Instrumento Particular de Compra e Venda ou de Compromisso de Compra e Venda;
- Escritura Pública (se houver);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

2 - COMPRA E VENDA COM FINANCIAMENTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Contrato de financiamento do imóvel firmado com o Banco/Instituição Financeira (inteiro teor);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

3 - PERMUTA

- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Minua da Escritura Pública da Permuta;
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidões atualizadas das matrículas dos imóveis objeto da permuta expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

4 - CESSÃO DE DIREITOS

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Comprovante de endereço do adquirente e do transmitente;
- Instrumento de cessão de Direitos (Contrato, Escritura Pública, etc.);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

5 - ADJUDICAÇÃO

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Comprovante de endereço do adquirente e do transmitente;
- Carta de Adjudicação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (comprador).

6 - ARREMATAÇÃO

- Guia de Informações devidamente preenchida e assinada;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do adquirente (comprador) e do transmitente (vendedor);
- Comprovante de endereço do adquirente e do transmitente;
- Carta de Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de arrematação e avaliação do bem);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

de expedição não superior a 30 dias); • Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail; • Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio adquirente (arrematante).

7 - INCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA

- Documentos pessoais (RG/CPF) do transmitente (sócio da empresa);
- Contrato Social da empresa adquirente e alterações;
- CNPJ da empresa adquirente;
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula de todos os imóveis trazidos à conferência de bens, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio contribuinte (representante legal da empresa).

8 - PARTILHA DE BENS COM TORNAS/REPOSIÇÕES EM VIRTUDE DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL (SEPARAÇÃO DO CASAL)

- Documentos pessoais (RG/CPF) dos cônjuges;
- Comprovante de endereço do cônjuge adquirente;
- Instrumento de Dissolução de Sociedade Conjugal (Separação/Divórcio) e Partilha de Bens (inteiro teor)
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última declaração para fins de ITR – Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada da matrícula dos imóveis partilhados expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (data de expedição não superior a 30 dias);
- Telefone de contato fixo e/ou celular e e-mail;
- Procuração, com firma reconhecida, caso a Guia de Informações de ITBI não seja assinada pelo próprio contribuinte (cônjuge).

9 - PARTILHA DE BENS COM TORNAS OU REPOSIÇÕES EM VIRTUDE DE FALECIMENTO (SUCESSÃO HEREDITÁRIA/HERANÇA)

- Documentos pessoais (RG/CPF) dos herdeiros;
 - Comprovante de endereço dos herdeiros;
 - Instrumento Judicial (Arrolamento, Inventário) e Partilha de Bens (inteiro teor);
- Em caso de imóvel rural, declaração do valor do imóvel junto à Receita Federal (conforme última declaração de bens para fins de Imposto de Renda ou última



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 087, DE 27 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a atividade de construção civil regulamentada, e da outras providências.”

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 020/2001), tendo a necessidade de regulamentação do lançamento e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por estimativa.

DECRETA

Art. 1º Quando se tratar de serviço de construção civil prestado por pessoa física, cadastrada ou não no Município, ou por pessoa jurídica não cadastrada no Município, o lançamento do Imposto sobre Serviços - ISS será estimado e recolhido antecipadamente à conclusão da obra, após a aprovação do projeto de construção e anteriormente à liberação do alvará de construção.

Art. 2º A estimativa de que trata o presente Decreto, quando não for possível a aplicação das regras contidas no art. 46, da Lei Complementar nº 76/2017, terá por base de cálculo os seguintes elementos:

- I. Área da obra definida no projeto técnico, considerando-se para edificações verticalizadas as áreas equivalentes;
- II. Valor do CUB (Custo Unitário Básico) específico, elaborado, mensalmente, pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul – SindusConMS;
- III. Percentual referente a dedução de 40% como forma de exclusão dos materiais fornecidos pelo prestador, que integram permanentemente a obra.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A base de cálculo utilizada para auferir o preço do serviço sobre o qual incidirá o ISSQN deste regulamento será obtida através da aplicação da seguinte equação: $[(M^2 \times CUB) - PERCENTUAL DEDUÇÃO \times 5\%]$, onde M^2 - Área da obra e CUB - Custo Unitário Básico específico, elaborado, mensalmente, pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul - SindusConMS; $PERCENTUAL DEDUÇÃO$ - 40%, 5% - Alíquota do ISSQN conforme Código Tributário Municipal

Art. 4º No caso da prestação de serviços de demolição, será substituído o percentual de dedução pelo valor de 70%, aplicando assim a seguinte equação: $[(M^2 \times CUB) - 70\% \times 5\%]$

Art. 5º O ISSQN calculado na forma definida pelo presente Decreto poderá ser pago, a critério do sujeito passivo/contribuinte, em parcela única ou até 3(três) parcelas iguais e sucessivas, a cada 30 (trinta) dias, com vencimento da parcela única ou primeira em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º No Documento de Arrecadação Municipal - DAM para o recolhimento do ISSQN de que trata este Decreto, deverá constar obrigatoriamente o número do processo administrativo referente ao lançamento do respectivo tributo.

Art. 7º A prova da quitação do ISSQN é requisito indispensável à expedição do "Habite-se" ou "Certificado de Conclusão da Obra".

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Telefones Úteis	
Prefeitura de Novo Horizonte do Sul	(67) 4042-7080
APAE	(67) 3447-1350
Escola Municipal Profº Eduardo Pereira Calado	(67) 9 9678-9554
CEI - Centro de Educação Infantil	(67) 9 9699-4872
Conselho Tutelar	(67) 99804-3748
Hospital e Maternidade Novo Horizonte do Sul	(67) 9 8114-3951
Iagro	(67) 3447-1199
Polícia Militar	(67) 9 9933-2832

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR NHS ENTERPRISE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE ACESSE: <https://diario.inf.br/nhs/public/validar/diario/2798>
ID DE RASTREABILIDADE: 939A5B03AC38

